

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## SENTENÇA

Processo n°: **0512856-47.2008.8.26.0037** 

	indisponível >>
Requerente:	Município de Araraquara
Requerido:	Susy Jucelene de Aguiar Belizario
	<u>CONCLUSÃO</u>
Pública da Co	no de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda marca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
	Vistos.
por parte do e	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
	Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Re	najud/Serasajud).
manifactada n	Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal elo exequente.
mamrestada p	Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita.
	Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
	A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
de Serviços da	a Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
com prazo de	30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
	P.R.I.C.
	Araraquara, 25 de julho de 2018.
DOCUMENTO	O ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	IMPRESSAO A MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
F /	
O A genta A dr	/, recebi estes autos em cartório. ministrativo
O Agente Auf	iiiiisu auvo